

LEI COMPLEMENTAR Nº588 de 20 DE MAIO DE 2021

Ementa. Atualiza preços cobrados para Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento e dá outras providências.

Eu **George do Carmo Bezerra**, Prefeito do Município de Camocim de São Félix-PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º. O Valor previsto no subitem 96 do item 5.0 do Anexo VII da Lei Complementar nº 263/2002 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com o seguinte valor:

"ITEM 96
ATIVIDADE ECONÔMICA
BANCOS DE RECEBIMENTO
UFM - VALOR EM UFM CORRESPONDE A R\$ 2.500,00

Art. 2º. O item 5.0 do Anexo VII da Lei Complementar nº 263/2002 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar acrescida dos subitens 138, 139 e 140:

"ITEM 138
ATIVIDADE ECONÔMICA
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ANTENA DE OPERADORAS DE
TELEFONIA CELULAR
UFM - VALOR CORRESPONDE A R\$ 5.000,00

ITEM 139
ATIVIDADE ECONÔMICA
CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E
SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTOS
UFM - VALOR corresponde a R\$ 2.500,0

ITEM 140
ATIVIDADE ECONÔMICA
CONCESSIONÁRIAS DISTRIBUIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA
UFM - VALOR corresponde a R\$ 2.500,00


George do Carmo Bezerra
PREFEITO-



@prefcamocimdesaofelix



@governodecamocim

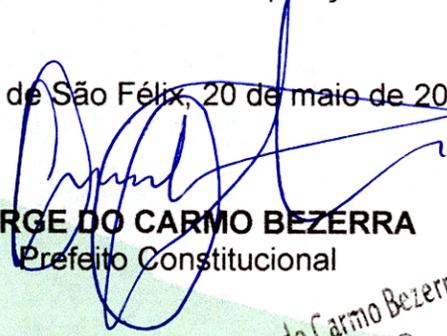


Prefeitura Camocim de São Félix

Art. 3º. Esta lei entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Camocim de São Félix, 20 de maio de 2021.


GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito Constitucional

George do Carmo Bezerra
-PREFEITO-

LEI ESTADUAL N. 1818

29-12-1953

CAMOCIM DE SÃO FELIX



@prefcamocimdesaofelix



@governodecamocim



Prefeitura Camocim de São Félix